

REGIMENTO INTERNO DA ASSOCIAÇÃO TABÔA FORTALECIMENTO COMUNITÁRIO

Noel Ferreira Souza
Oficial de Registro Público
Cartório 264 874-1

REGIMENTO INTERNO

Capítulo I DA FUNÇÃO E OBJETIVO

Artigo 1º - O presente Regimento Interno tem por objetivo regulamentar determinadas previsões do Estatuto Social da Associação, como também outros aspectos do funcionamento da organização que são extra-estatutários, estabelecer atividades e atribuições administrativas e técnicas, de modo a atender plenamente suas finalidades e objetivos estatutários, nos termos do inciso III do artigo 29 do seu Estatuto Social.

Parágrafo Único: A TABÔA Fortalecimento Comunitário para fins deste Regimento Interno será denominada simplesmente "**ASSOCIAÇÃO**".

Capítulo II DA NATUREZA E INSTITUIÇÃO

Artigo 2º - A **ASSOCIAÇÃO**, também denominada "TABÔA Fortalecimento Comunitário", é uma entidade privada sem fins econômicos, com prazo de duração indeterminado, com autonomia administrativa, financeira e patrimonial, com sede e foro na Praça Pedro Gomes, nº 221, Distrito de Serra Grande, Município de Uruçuca, BA, CEP 45680-000.

Artigo 3º - A **ASSOCIAÇÃO** tem por finalidade social a promoção de uma sociedade sustentável no Sul da Bahia na consecução de objetivos definidos no Artigo 3º de seu Estatuto Social.

Artigo 4º - A **ASSOCIAÇÃO** conforme definido no seu Estatuto Social, através do seu Conselho de Administração institui o presente Regimento Interno, que irá definir as diretrizes de sua Governança bem como as atribuições e competência de membros, conselheiros, e colaboradores para a melhor consecução de seu objetivos estatutários.

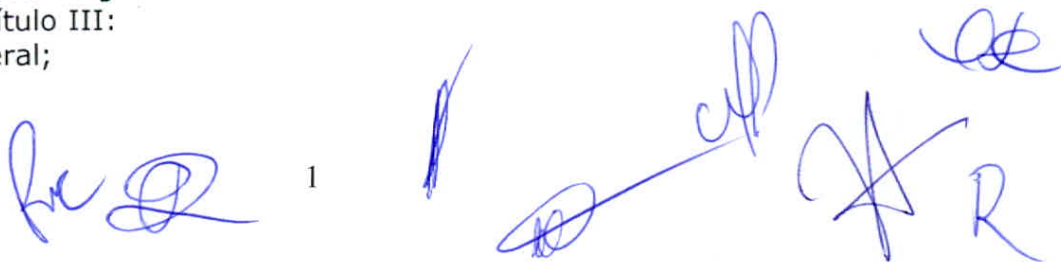
Capítulo III DA ADMINISTRAÇÃO

Artigo 5º - A **ASSOCIAÇÃO** possui uma governança mínima definida conforme seu Estatuto Social e através do presente Regimento Interno delimita e define as competências somente dos órgãos auxiliares e extra-estatutários que são fundamentais para o desenvolvimento dos seus objetivos.

Artigo 6º - São órgãos de Gestão Administrativa estatutariamente definidos no Capítulo III:

I. Assembleia Geral;

1



REGIMENTO INTERNO DA ASSOCIAÇÃO TABÔA FORTALECIMENTO COMUNITÁRIO

- II. Conselho de Administração;
- III. Conselho Fiscal;
- IV. Secretaria Executiva.

Noel Ferreira Sousa
Oficial de Registro Público
Cadastro 204.974-0

Capítulo IV DA ASSEMBLEIA GERAL

Artigo 7º - Assim como definido no Estatuto Social da **ASSOCIAÇÃO** a Assembleia Geral é órgão soberano e instância deliberativa dos associados efetivos e doadores com direito a voz e voto, tendo como funções principais: deliberar sobre a reforma parcial ou total do Estatuto Social, apreciar o relatório de atividades anual aprovado pelo Presidente, apreciar e deliberar, em última instância, sobre os recursos interpostos pelos associados, dentre outras atribuições definidas no artigo 24 do Estatuto Social da **ASSOCIAÇÃO**.

Capítulo V DO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO

Artigo 8º - O Conselho de Administração é órgão de gestão estatutária, instância de deliberação colegiada da **ASSOCIAÇÃO**, formado por até 10 membros eleitos através da Assembleia Geral, tendo como funções principais: eleger entres seus pares o Presidente e Vice-Presidente deliberar sobre a contratação e demissão de profissionais dos órgãos de Execução, aprovar a criação de Comitês, Comissões e outros órgãos de apoio, inclusive indicando seus membros, aprovar e fiscalizar a execução das políticas institucionais, organizacionais, diretrizes estratégicas de atuação, governança plano de ação e relatório de atividades anual, dentre as demais atribuições definidas no Artigo 29 e seguintes do Estatuto Social.

Artigo 9º - Compete ao Conselho de Administração cumprir e fazer cumprir o Estatuto Social, Regimento Interno, determinações dos órgãos públicos, a Legislação Brasileira vigente e as normas em vigor da **ASSOCIAÇÃO**.

Capítulo VI Do Secretario Executivo

Artigo 10 - O Secretario Executivo é responsável pela execução das diretrizes e estratégias definidas pelo Conselho de Administração, sendo composta por um profissional qualificado contratado no mercado conforme a legislação trabalhista.

Parágrafo Primeiro: Não poderá ser contratado para o cargo de Secretário Executivo, os cônjuges, companheiros e demais parentes e afins até o 4º grau dos associados e/ou afins.

REGIMENTO INTERNO DA ASSOCIAÇÃO TABÔA FORTALECIMENTO COMUNITÁRIO

Parágrafo Segundo: As autorizações para a realização de doações, fornecimento de crédito e despesas correntes serão executadas pelo Secretario Executivo e assinadas conjuntamente com o Presidente ou Vice-Presidente da Associação, nos termos dos limites do §2º do Artigo 36 do Estatuto Social.

Artigo 11 - Compete ao Secretário Executivo, além das atribuições estatutárias definidas:

I. Cumprir e fazer cumprir as disposições estatutárias, bem como as deliberações da Assembleia Geral e do Conselho de Administração, tudo em conformidade com o Estatuto e a lei;

II. Elaborar quando solicitado, planejamento de acordo com as diretrizes estratégicas estabelecidas pelo Conselho de Administração;

III. Propor medidas de caráter administrativo, financeiro e econômico;

IV. Propor plano de cargos e salários dos colaboradores bem como a sua respectiva seleção e contratação;

V. Apresentar ao Conselho de Administração o Relatório de suas atividades, o Balanço Geral, a Conta de Receita e Despesas, demais Demonstrativos Contábeis e Financeiros até o final do primeiro quadrimestre de cada ano e o Plano de Ação Anual e a Previsão Orçamentária, para apreciação do Conselho de Administração no segundo semestre de cada ano;

VI. Prestar esclarecimentos ao Conselho de Administração e fornecer as informações que forem por ele solicitadas para subsídio de suas atividades;

VII. Participar das reuniões dos Comitês, dos Conselhos e das Assembleias Gerais, quando convidado;

VIII. Participar junto com os membros do Conselho de Administração do processo de Relações Institucionais;

IX. Responsabilizar-se pela elaboração do relatório de atividades anual, bem como da escrituração contábil e contratual, prestações de contas financeira e documental para o Conselho de Administração e eventuais parceiros públicos e privados;

X. Responsabilizar-se pela gestão financeira tais como a tesouraria, contas à pagar, contas a receber e faturamento, bem como, os controles internos, ou seja, interface de processos administrativo-operacionais;

XI. Responsabilizar-se pela gestão da operação da **ASSOCIAÇÃO**, zelando pelo patrimônio, fundos e recursos operacionais;

XII. Revisar e avaliar controles internos contábeis/administrativos e operacionais propondo a criação de controles ou aprimoramento dos existentes;

XIII. Demais funções afins que colaborem com o planejamento e desenvolvimento social local e mediante designação do Conselho de Administração.

Parágrafo Único: Mediante instrumento de procuração específico outorgado por membro do Conselho de Administração, o Secretário Executivo representará a **ASSOCIAÇÃO** em conjunto ou isoladamente na execução de atos administrativos e judiciais, tais como, assinatura de carteira de trabalho, requerimento de registro de Atas de Assembleias, reuniões e demais solicitações aos cartórios extrajudiciais, requerimento de

REGIMENTO INTERNO DA ASSOCIAÇÃO TABÔA FORTALECIMENTO COMUNITÁRIO

obtenção e/ou renovação/manutenção de certificados, títulos ou qualificações outorgadas pelo Poder Público, cadastros em repartições, secretarias e quaisquer outros órgãos públicos.

Capítulo VII DO CONSELHO FISCAL

Artigo 12 - O Conselho Fiscal é órgão de Administração estatutária, composto por três membros eleitos pela Assembleia Geral convocada para este fim.

Artigo 13 - Compete ao Conselho Fiscal entre outras atribuições designadas nos artigos 37 e 38 do Estatuto Social da **ASSOCIAÇÃO**: fiscalizar a gestão econômico-financeira, examinar suas contas, balanços e documentos contábeis, emitir pareceres e recomendar a realização de auditoria externa ao Conselho de Administração.

Parágrafo Único - As definições relativas a nomeação, mandato, posse e desligamento estão definidas no Estatuto Social da **ASSOCIAÇÃO**.

Capítulo VIII DOS COMITÊS

Artigo 14 - Os Comitês são órgãos de apoio ao Secretario Executivo e as atividades desenvolvidas e propostas por este, será composto por membros indicados e nomeados pelo Secretario Executivo.

Parágrafo Único - Os Comitês são criados pelo Conselho de Administração conforme Estatuto Social de acordo com as Estratégias, Planos de Ação e Recursos Orçamentários.

Artigo 15 - Cada Comitê é regido por um Termo de Referência proposto pelo Secretario Executivo e aprovado pelo Conselho de Administração, que estabelece: duração, escopo dos trabalhos, objetivos, conhecimento a ser gerado, a composição e o modo de funcionamento do comitê. Esse Termo compõe o dossiê administrativo e contratual do comitê.

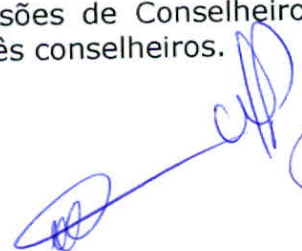
Parágrafo Único - Qualquer membro da **ASSOCIAÇÃO** ou usuário poderá sugerir ao Conselho de Administração a criação de comitês, a partir da identificação de uma oportunidade e/ou necessidade de se aprofundar determinada iniciativa ou desenvolver novas ações.

Capítulo IX Da Comissão de Conselheiros

Artigo 16 - Poderá ser instituída quantas Comissões de Conselheiros a Associação entender necessárias, com no mínimo três conselheiros.



REGIMENTO INTERNO DA ASSOCIAÇÃO TABÔA FORTALECIMENTO COMUNITÁRIO

Artigo 17 - Os integrantes das Comissões de Conselheiros são voluntários interessados em atuar em assuntos específicos da ASSOCIAÇÃO.

Parágrafo Único - Os membros das Comissões de Conselheiros poderão, a qualquer tempo, pedir afastamento e/ou desligamento, mediante pedido por escrito ao Presidente do Conselho de Administração.

Capítulo X

DAS PARCERIAS, ALIANÇAS, PATROCÍNIOS, DOAÇÕES e CRÉDITO

Artigo 18 - Para a realização de sua missão e objetivos a **ASSOCIAÇÃO** estabelece parcerias, alianças, patrocínios, doações e crédito com organizações, da sociedade civil, entidades públicas, privadas e mistas, conforme Política de Patrocínio e Parceria vigente, com obediência à Legislação Brasileira vigente.

Parágrafo primeiro - O Instrumento Contratual definido como PARCERIA é entendido como uma forma de atuação com outra(s) organização(ões) para consecução técnica e de assessoramento para o desenvolvimento de determinado programa, projeto ou atividade de interesse comum.

Parágrafo segundo - O Instrumento Contratual denominado ALIANÇA será utilizado nas hipóteses que a **ASSOCIAÇÃO** estabelece um pacto estratégico/técnico com outras entidades - local, regional, nacional ou internacional, público ou privadas, quando ocorrer necessidade de estabelecer estratégias complementares dentro de um objetivo comum. A **ASSOCIAÇÃO** e a entidade aliada atuam de forma independente, mantendo seus processos decisórios e procedimentos autônomos, mas coordenando suas ações.

Parágrafo terceiro - O instrumento contratual denominado PATROCÍNIO é entendido como apoio financeiro a uma organização solicitante para que seja realizado um evento ou atividade específica mediante contraprestação de visibilidade as ações do Patrocinador.

Parágrafo quarto - O Termo de Doação será firmado mediante aprovação de repasse de recursos a título gratuito a outra organização, sem obrigatoriedade de contrapartida financeira.

Parágrafo quinto - Para o fomento e fornecimento de crédito será utilizado o instrumento jurídico denominado mútuo para a realização do investimento.

Artigo 19 - Observadas as demais disposições contidas no Estatuto Social, a Associação será representada e obrigar-se-á pelo Presidente ou Vice-Presidente e Secretario Executivo. Toda e qualquer parceria, aliança,

REGIMENTO INTERNO DA ASSOCIAÇÃO TABÔA FORTALECIMENTO COMUNITÁRIO

patrocínio, doação ou crédito será assinado conjuntamente entre Presidente ou Vice-Presidente e o Secretário Executivo.

Artigo 20 - A **ASSOCIAÇÃO** através do seu Estatuto Social e do presente Regimento Interno declara para todos os fins de direito que no desenvolvimento de suas atividades observará ainda os seguintes princípios no exercício de suas atividades:

I. Transparência, que a administração deve aplicar e cultivar principalmente de forma franca e rápida, gerando uma boa comunicação interna e externa e maior confiança nas suas relações com a Comunidade local e outros grupos de interesse;

II. Equidade, no tratamento das partes interessadas, como colaboradores, clientes, fornecedores ou credores;

III. Prestação de contas da atuação dos administradores, respondendo integralmente por todos os atos que praticarem no exercício de seus mandatos.

IV. Sustentabilidade, dos projetos, eventos, empreendimentos apoiados pela ASSOCIAÇÃO.

Capítulo XI DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Artigo 21 - A gestão da **ASSOCIAÇÃO** será instrumentalizada por meio de Manuais, Políticas Internas e Normas, atualizadas periodicamente, propostas pelo Secretário Executivo e aprovadas pelo Conselho de Administração.

Artigo 22 - Toda alteração ou aditamento a este Regimento Interno será proposto pelo Secretário Executivo e submetido a aprovação do Conselho de Administração.

Artigo 23 - Os casos omissos serão resolvidos pelo Conselho de Administração.

Artigo 24 - Este Regimento Interno entrará em vigor a partir da data de sua aprovação pelo Conselho de Administração nos termos do artigo 29 do Estatuto Social da **ASSOCIAÇÃO**.

Versão atualizada dezembro 2014